

Contrato de Honorários Advocatícios – Reforma Trabalhista

Atualizado sob a égide da Lei nº 13.467/2017 – Reforma Trabalhista

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCACÍTIOS

Pelo presente instrumento particular **NOME DO ADVOGADO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **NUMERO DA OAB Seccional UF**, com escritório profissional localizado na **ENDEREÇO, CEP, CIDADE, ESTADO**, doravante denominado **CONTRATADO** convencionou e contrata com **NOME DO CLIENTE, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, FILIAÇÃO, RG, CPF, CTPS, PIS/PASEP**, residente e domiciliado na **ENDEREÇO, CEP, CIDADE, ESTADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, o seguinte:

Cláusula 1ª. O Contratado, por meio de mandato outorgado pelo Contratante, compromete-se a ingressar com RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA **NOME DA EMPRESA**.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o Contratante pagará ao Contratado a importância de 30% (trinta por cento) sobre o proveito final da ação inclusive sobre FGTS, seguro desemprego, **PIS/PASEP**, indenizações, multas e demais benefícios advindos da presente reclamatória trabalhista.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetivados mediante depósito na conta do Banco ..., agência..., conta corrente Nº..., operação ... em nome do CONTRATADO ou diretamente ao CONTRATADO.

§ 2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência (art. 791-A, CLT) porventura existentes, pertencerão, por direito, ao Contratado, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

§ 3º. Fica ainda o CONTRATANTE ciente de que com a juntada do presente instrumento nos autos, o CONTRATADO poderá requerer em juízo o destaque dos **honorários contratuais** na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/1994.

§ 4º. Quando os honorários forem contratados para pagamentos futuros, são estabelecidas as seguintes condições:

a. Quando pactuados honorários mínimos ou parcelados, para pagamento futuro e ainda indeterminado, ou dependente de condição, este valor será atualizado monetariamente, a partir da data da assinatura do contrato, até o efetivo pagamento ou início de pagamento, pelo índice INPC.

b. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao

mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pela Contratada à Contratante sempre que esta desejar.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência do Contratado;
- quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;
- se for cassado o mandato sem culpa do Contratado.

Parágrafo único. As partes convencionam a multa penal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de não comparecimento do (a) Contratante à audiência designada, sem qualquer justificativa. Em caso de desistência do Contratante antes ou após o protocolo da ação, para despesas de administração e forense.

Cláusula 5ª. Fica o Contratado autorizado desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6ª. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como: custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; honorários de assistente técnico se for necessário; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.

§ 1º - As informações prestadas pelo Contratante ao Contratado para o ingresso da ação serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.

§ 2º - O CONTRATANTE fica desde já ciente do risco de sucumbir em perícia médica ou técnica que se fizer necessária durante a instrução processual, devendo pagar ao perito os honorários fixados pelo juízo e deduzidos do seu crédito trabalhista, nesta ou em outra ação que estiver em curso.

§ 3º - Em caso de sucumbência recíproca, fica o CONTRANTE ciente de que terá que pagar honorários advocatícios para a parte contrária sobre aquilo que não teve êxito na demanda.

Cláusula 7ª. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até segunda instância, com diligência e dedicação.

Cláusula 8ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores (as).

Cláusula 9ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, direitodescomplicado.com | 2

comunicar imediatamente ao Contratado.

Cláusula 10ª. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11ª: Informações processuais serão dadas somente ao CONTRATANTE, pessoalmente no endereço do CONTRATADO. A utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de hora consulta nos termos da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 12ª. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro (s) advogado (s) em qualquer ato processual.

Cláusula 13ª. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de **CIDADE DA ASSINATURA DO CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CIDADE, DIA, MÊS, ANO

ADVOGADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1 NOME / RG / CPF

TESTEMUNHA 2 NOME / RG / CPF

Fonte: <https://alinepinheiro.jusbrasil.com.br>